

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000790/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027646/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008800/2010-12
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.015796/2009-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/10/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELCI DIAS DA SILVA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU ALVES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL**

Os empregados representados pelo sindicato profissional terão reajuste salarial no percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) à título de aumento real de salários, em 01 de dezembro de 2009, percentual este que deverá incidir sobre os salários reajustados, conforme previsão constante na cláusula terceira, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes ora convenientes, registrada no MTE, na data de 29/10/2009, sob o nº RS001395/2009.

Parágrafo Primeiro: O total dos salários reajustados em 01 de dezembro de 2009, aplicado o percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), servirá de base para os reajustes da data-base de 1º de maio de 2010.

Parágrafo segundo: As diferenças salariais decorrentes do reajuste disposto no "caput" serão pagas juntamente com os salários de junho de 2010.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade - Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação de hierarquia salarial.

Parágrafo Quarto: Os empregados que tiveram seus contratos rescindidos a partir de 01 de dezembro de 2009 farão jus ao aumento ora previsto, observado o disposto no "caput" e parágrafo terceiro da presente cláusula.

**NELCI DIAS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ALCEU ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**